



LEI ORDINÁRIA Nº 2007

de 16 de dezembro de 2015

**Altera dispositivo da Lei nº1.679, de 29 de abril de 2010 e dá
outras providências.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*O artigo 2º da Lei nº1.679, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a
seguinte redação:*

Art. 2º..

Art. 80 D.

*Será concedido o adicional de tempo integral, que corresponde a
100%(cem por cento) do vencimento-base, com a finalidade de retribuir o
servidor efetivo que for designado para prestar serviço no regime de
trabalho integral, para os servidores cuja carga horária seja
correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de
trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de oito
horas diárias e quarenta horas semanais e de 50%(cinquenta por cento)
do vencimento-base, aos servidores cuja carga horária seja
correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de
trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de seis
horas diárias e trinta horas semanais.*

1º

O adicional de que trata este artigo, de caráter temporário, não será computado para efeito de vantagem de natureza pessoal e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

2º

O servidor efetivo será designado para cumprir o regime integral por ato do Prefeito Municipal, conforme necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

3º

O servidor poderá recusar a designação, hipótese em que será mantido no regime de trabalho parcial, não fazendo jus á vantagem de que trata o caput.

4º

Não fará jus ao adicional de tempo de integral o servidor comissionado, o servidor efetivo detentor de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Camapuã - MS, 16 de dezembro de 2.015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de
Camapuã

Lei Ordinária Nº 2007/2015 - 16 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em